



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 50618.000114/2018-15

CONTRATO Nº 149/2018

TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -
STFC, DESTINADAS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DNIT/PI NO MUNICÍPIO DE
TERESINA (PI), QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT/PI, E A
EMPRESA OI - TELEMAR NORTE
LESTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/PI**, situada na Avenida João XXIII, 1316, Bairro dos Noivos - Teresina/PI - 64045-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.892.707/0013-44, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto, Eng.º Euvaldo Alves Bastos, brasileiro, portador do RG nº 23-■■■■■-1, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 138.■■■■■-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Oi - TELEMAR NORTE LESTE, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a), Sra. Ivanilde Rosa Bezerra, portadora da Carteira de Identidade RG nº 83-■■■■■-7-0 expedida pela SSP/MA, e do CPF nº 449.■■■■■-10 e Sr. Jean Silva, portador do RG nº 11-■■■■■-5 expedida pela SSP/MG e CPF nº 054.■■■■■-11, conforme

[Assinatura]

[Assinatura]

Procuração anexa, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2017, consoante o Processo nº 0000401.2017.13.900/6, realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, e no Processo SRE/DNIT-PI nº 50618.000114/2018-15, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, CELEBRAM entre si, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços continuados de **Telefonia Fixa Comutada – STFC local e longa distância nacional** para a Superintendência Regional do DNIT/PI e suas Unidades Locais (Floriano, Picos e Piripiri), mediante as seguintes cláusulas e condições, às quais prevalecerão entre os CONTRATANTES em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, na modalidade de serviço **LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)**, para intermediação de ligações de telefones **FIXO** para **FIXO** e de **FIXO** para **MÓVEL**, por meio de links E-1 a ser executado na Sede da Superintendência Regional do DNIT/PI em Teresina/PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 da PRT 13ª Região, nos quantitativos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor total **ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ 10.318,00 (Dez mil, trezentos e dezoito reais), correspondente a soma dos valores unitários e totais por item discriminados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	1	Instalação de Acessos Digitais E1 2Mbps	1	Serviço	0,00	0,00
	2	Assinatura de Acesso Digital E1	12	Serviço	0,00	0,00
	3	Assinatura numeração DDR	12	Serviço	0,00	0,00
	4	Ligações de Fixo para Fixo Local	22.000	Minuto	0,05	1.100,00
	5	Ligações de Fixo para Móvel – VC1	15.500	Minuto	0,52	8.060,00

6	LDN - Ligações de Fixo para Fixo - Intra-Região - Região I	3.800	Minuto	0,06	228,00
7	LDN - Ligações de Fixo para Fixo - Inter-Região - Região II e III	7.500	Minuto	0,08	600,00
8	LDN - Ligações de Fixo para Móvel (VC2)	300	Minuto	0,42	126,00
9	LDN - Ligações de Fixo para Móvel (VC3)	400	Minuto	0,51	204,00
TOTAL GERAL					10.318,00

2.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

2.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas da presente contratação estão classificadas como:

- Natureza da despesa / Elemento - 3390.39 - outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica.
- Subitem - 58 - Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste processo de contratação deverá ser executado, para os itens nº 01 a 09, na Sede da Superintendência Regional do DNIT/PI, localizada Avenida João XXIII, 1316, CEP: 64045-000, Noivos, Teresina/PI em horário previamente agendado com a equipe técnica local.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir

da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Superintendência Regional do DNIT/PI.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE

- 6.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4.** Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços;
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não devem ser interrompidos;
- 6.6.** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 6.7.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 6.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, no valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no Contrato e no presente Termo de Referência, destacando-se os preços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA

- 7.1.** Endereçar a fatura mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o endereço de cobrança, isto é, Avenida João XXIII, 1316, CEP: 64045-000, Noivos, Teresina/PI, devendo chegar à Sede da Sede da Superintendência Regional do DNIT/PI com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de vencimento;
- 7.1.1.** A contratada deverá encaminhar ainda, por meio eletrônico, o arquivo contendo o detalhamento das despesas mensais da linha;



- 7.2.** Indicar um (a) consultor (a) para atender a Sede da Superintendência Regional do DNIT/PI, para quem encaminharemos todas as solicitações ou reclamações, sendo o prazo para resposta não superior a 24 horas;
- 7.3.** Prestar a esta Superintendência os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 7.4.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo por determinação Judicial.
- 7.5.** Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 7.6.** Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica ou meio eletrônico, com atendimento on-line tipo "chat", sem nenhum ônus à CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 7.7.** Solucionar problemas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, no caso de interrupção dos serviços;
- 7.8.** Fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do profissional que o recebeu;
- 7.9.** Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou aparelho, conforme determinado pela Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Superintendência;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência desta Superintendência;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração desta Superintendência a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Superintendência.

8.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal desta Superintendência durante a vigência deste Contrato.

8.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização desta Superintendência.

8.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

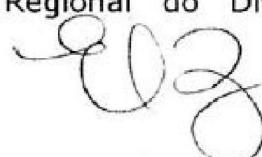
9.2. A execução deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da Coordenação de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT/PI.

9.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a Superintendência Regional do DNIT/PI.

9.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a Coordenação de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT/PI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Exmº Sr. Superintendente Regional da Superintendência Regional do DNIT/PI, doravante



denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento do objeto, após sua conclusão.

10.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, a Coordenação de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT/PI, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

11.1. O recebimento do objeto do contrato se dará em duas etapas:

11.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento da obrigação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais;

11.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação do pleno cumprimento dos serviços indicados.

11.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, a Superintendência Regional do DNIT/PI, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

11.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

11.4. A não substituição do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do mesmo no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

11.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Segunda deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO.

12.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Exmº Sr. Superintendente Regional da Superintendência Regional do DNIT/PI, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

12.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional do DNIT/PI, *por ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal com código de barras, emitidos eletronicamente e encaminhados à Superintendência Regional do DNIT/PI, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente da nota fiscal*, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

13.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

13.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

13.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.3.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;

13.2.3.2. Apresentação da comprovação discriminada no item **13.1.**

13.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

13.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.



13.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias.

13.6. A Superintendência Regional do DNIT/PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento; desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pela Superintendência Regional do DNIT/PI, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: I x N x VP

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $(T/100)/365$ **I**= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

13.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Superintendência Regional do DNIT/PI, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Superintendência Regional do DNIT/PI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Superintendência Regional do DNIT/PI;



- 15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
15.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES.

16.1 – O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1** – cometer fraude fiscal;
- 16.1.2** – apresentar documento falso;
- 16.1.3** – fizer declaração falsa;
- 16.1.4** – comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5** – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6** – deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7** – não mantiver a proposta;
- 16.1.8** – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

16.2 – Para os fins do subitem 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93, bem como a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

16.3 – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no subitem 16.1 deste Contrato, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

16.4 – A aplicação de qualquer penalidade à contratada será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, assegurando-se o direito de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.4.1 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5 – Estima-se, para efeito de aplicação de multas o valor global do contrato, à época da infração cometida.

16.6 – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de



Orçamento e Finanças do contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

16.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

17.1. A recomposição de preços ocorrerá por meio de **REAJUSTE**.

17.2. Os preços propostos poderão ser majorados, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

17.3. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.

17.4. Na hipótese de majoração de tarifas, a Superintendência Regional do DNIT/PI passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

17.5. Quando da majoração de tarifas a contratada deverá enviar a Superintendência Regional do DNIT/PI a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de uma planilha de custos.

17.6. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.7. Serão estendidos a Superintendência Regional do DNIT/PI quaisquer isenções ou alterações de valores fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

18.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

19.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito a Superintendência Regional do DNIT/PI, de forma a serem sanadas.



19.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1. O foro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal no município de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro.

21.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado na Superintendência Regional do DNIT/PI (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina(PI), 15 de Fevereiro de 2018.

Euvaldo Alves Bastos

Engº Euvaldo Alves Bastos
Superintendente Regional DNIT/PI -
substituto
Contratante

Ivanilde Rosa Bezerra
Ivanilde Rosa Bezerra
Executiva de Negócios - Governo
Federal
OI - TELEMAR NORTE LESTE
Contratada

Jean Silva

Jean Silva
Executiva de Negócios - Governo
Federal
OI - TELEMAR NORTE LESTE
Contratada

Testemunha 1

Franco das Chagas Oliveira
Franco das Chagas Oliveira
CPF: 328.777-353

Testemunha 2

Franco das Chagas Oliveira
Franco das Chagas Oliveira
CPF: 273.777-34